



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 17 de Fevereiro de 2020
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIV

Nº 1827



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 114/2020

**"DISPÕE SOBRE CRIAR COMISSÃO
ORGANIZADORA ELEITORAL PARA ELEIÇÃO
DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O
PRÓXIMO QUADRÊNIO DO CMDCA 2020-2022"**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme reunião deliberativa ordinária do dia 14 de fevereiro de 2020 com os membros do CMDCA.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.477, de 12 de setembro de 2018, que estabelece novos parâmetros relativos Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90, Estatuto Da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, do CONANDA que dispõe sobre os Parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão organizadora eleitoral do processo eleitoral da Sociedade Civil para compor o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG, na gestão 2020-2022.

Art. 2º - A Comissão organizadora é formada por 04 (quatro) conselheiros de direitos, eleitos pela plenária do CMDCA, no dia 14 de fevereiro de 2020:

- I – Beatriz Santos Gusmão: Presidente
- II – Maria Lúcia da Silva: Secretária
- III – Osvaldo Antônio da Silva: Primeiro Escrutinador
- IV – Daniel Dias de Oliveira – Segundo Escrutinador

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Monte Carmelo/MG, 14 de fevereiro de 2020.

DANIEL DIAS DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8069/90 – ECA e Lei Municipal nº 1.477 de 12 de setembro de 2018, através de seu Presidente Daniel Dias de Oliveira, **CONVOCA** os representantes de entidades civis (não governamentais), sindicatos, entidades sociais, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais e demais interessados, para a Assembleia de Votação, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o CMDCA – Biênio 2020/2022.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monte Carmelo, biênio 2020/2022, se dará através da Assembleia de Votação, que será realizada no dia 20

de março de 2020, das 9h às 11h na Sala dos Conselhos Municipal, localizada a Rua Tito Fulgêncio, 117, Centro.

Art. 2º Será responsável pela operacionalização da Assembleia de Votação para o processo de escolha de novos membros do CMDCA (representantes da Sociedade Civil) a Comissão Organizadora Eleitoral, constituída pelos 4 (quatro) membros do CMDCA que representam a sociedade civil com o apoio da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

Art. 3º Caso haja omissão das entidades não governamentais no dia da eleição, caberá ao CMDCA tomar suas decisões na plenária em reunião extraordinária.

Art. 4º Para inscrição/cadastramento de **NOVAS Entidades** para obter o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será aberto o prazo de no mínimo 15 dias a contar da data de publicação deste Edital e apresentará os documentos necessários conforme a Resolução CMDCA nº42/2017.

DAS ENTIDADES HABILITADAS

Art. 5º Poderão participar do pleito as entidades **NÃO GOVERNAMENTAIS** representativas da Sociedade Civil, os Movimentos Populares, os Sindicatos, as Entidades Sociais de Atendimento a Crianças e Adolescentes, Organizações Profissionais, Entidades Representativas do Pensamento Científico, Religioso e Filosófico, já inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme discriminado abaixo:

- 1- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo/MG
- 2- Associação Luta Pela Vida
- 3- CARMOCEB – Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo
- 4- Centro de Aprendizagem Djalma Teodoro da Silva
- 5- Instituto Pater Educacional e Cultural
- 6- OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - 88ª Subseção de Monte Carmelo/MG

Parágrafo Único. Fica aberto o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da data deste Edital, para que qualquer Entidade da Sociedade Civil ou Movimentos Sociais que interessarem em participar do pleito, que se inscrevam no CMDCA, atendendo ao art. 18, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1477/2018, conforme o Cronograma de Atividades (Anexo I).

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão do dia 02 à 06 de março de 2020 na Sala dos Conselhos Municipal localizada a Rua Tito Fulgêncio, 117, Centro.

Art. 7º As entidades **NÃO GOVERNAMENTAIS** deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Certificado válido de /inscrição/cadastramento da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo;
- II - Cópia do Estatuto atualizado da Entidade, registrado em cartório;
- III – Cópia da ata da Assembleia que elegeu a última diretoria registrada em cartório;
- IV – Cópia do CNPJ;
- V – Cópia do RG e CPF do representante legal e declaração de idoneidade expedida pela Justiça Estadual.
- VI – Cópia do Plano de Ação de Trabalho Anual - 2020;
- VII – Cópia da declaração de utilidade pública;
- IX – Cópia do alvará municipal de funcionamento/localização (habits);
- X – Comprovante de endereço da Sede da Entidade;
- XI – Anexos II, III e IV conforme orientações do presente Edital.

DOS ELEITORES (DELEGADOS)

Art. 8º Cada entidade deverá inscrever seus Delegados (conforme anexo IV deste Edital), que apresentarão cópia dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral local.
- IV – Comprovante de residência
- V – Declaração do Anexo III que comprova a atuação do delegado para corroboração de trabalho ou voluntariado na entidade não governamental.

§ 1º Os delegados serão os eleitores aptos a participarem da Assembleia de Eleição/Votação para escolha de **NOVOS** membros da **Sociedade Civil**.

Parágrafo Único. Cada Entidade deverá inscrever e indicar para a Assembleia de Votação 4 (quatro) Delegados, de modo que cada um deles *possa votar* em, no máximo, 04 (quatro) nomes/candidatos vinculados as entidades e no mínimo 02 (dois) nomes/candidatos vinculados as entidades.

DOS CANDIDATOS

Art. 9º Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2020/2022, nos termos da Lei

Municipal nº1477/2018, as **ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS** e **MOVIMENTOS SOCIAIS** devidamente habilitadas.

§ 1º Os candidatos/membros das entidades deverão possuir os seguintes requisitos, conforme a Lei Municipal 1477/2018:

- I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual;
- II – possuir capacidade civil plena;
- III – comprovação de trabalho ou o voluntariado na entidade ou movimento não governamental pelo qual concorrer, conforme anexo III deste edital;
- IV - residir no município há mais de dois anos;
- V - estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados por certidão expedida pelo cartório eleitoral local.

§ 2º No momento da inscrição, cada Entidade deverá indicar os membros/candidatos que a representará na eleição (titular e suplente), preenchendo a ficha conforme os Anexos II e III deste edital e cópia dos seguintes documentos:

- I – RG
- II - CPF
- III - reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais extraída perante a Justiça Estadual.
- IV – comprovante de residência
- V - certidão expedida pelo cartório eleitoral local.
- VI - possuir capacidade civil plena (certidão civil) extraída perante a Justiça Estadual.

§ 2º É vedado a qualquer cidadão representar mais de uma entidade ou movimento social junto a Assembleia Não Governamental.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10 Não deverão participar do processo de eleição da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – representantes de órgãos de esferas governamentais;
- II – Conselheiros Tutelares no exercício da função;
- III – Autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente ou em exercício na Comarca, foro regional ou federal.
- IV – Entidades que não estejam legalmente constituídas e em regular funcionamento, e entidades que não estejam prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil no município de Monte Carmelo/MG.
- V – Não comprovação de trabalho ou voluntariado na entidade ou movimento não governamental pelo qual irá concorrer e não apresentação das documentações exigidas para inscrição das entidades e de suas representatividades, conforme previstos na Lei 1477/2018 e neste Edital.

DAS VAGAS

Art. 11 Serão eleitas como titulares as 04 (quatro) entidades da sociedade civil com maior número de votos obtidos na assembleia de eleição. As demais entidades, por ordem de votação, irão compor o rol dos suplentes.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 12 Serão eleitas como titulares as quatro entidades não governamentais com maior número de votos obtidos na Assembleia de Votação.

Art. 13 As demais entidades serão eleitas como suplentes, conforme ordem numérica de maior votação.

Art. 14 Em caso de empate será considerada eleita à entidade ou movimento social que apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência.

DA ASSEMBLEIA DE VOTAÇÃO

Art. 15 O voto será secreto e nominal.

Art. 16 Os membros da Comissão Eleitoral, designados na plenária do CMDCA no dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2020 e publicados neste Edital para a Assembleia de Votação não poderão votar–

Art. 17 O quórum para realização da Assembleia de Votação será, em primeira convocação, de ½ (metade) dos representantes das entidades arroladas neste edital. Em segunda convocação, será de 1/3 (um terço) dos representantes das entidades.

Art. 18 Após a segunda convocação, não havendo o número mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes, o Presidente do CMDCA abrirá e encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de quórum devendo repetir imediatamente e reiniciar o processo para nova convocação.

Art. 19 A assembleia de votação será presidida por um membro não governamental do CMDCA, após deliberação e indicação do órgão e de igual maneira, serão indicados 01 (um) secretário e 02 (dois) fiscais escrutinadores dentre os membros do CMDCA designados em plenária.

Art. 20 Caberá ao membro-secretário registrar em ata, por meio eletrônico, com numeração contínua, os trabalhos efetuados e recolher a assinatura de todos os presentes.

Art. 21 O horário de votação será das 08:30 às 10:30 e o fechamento dos trabalhos iniciará após as 10:30. Os votos e todo o material do processo da assembleia serão arquivados por um prazo 02 (dois) anos.

DO RESULTADO

Art. 22 Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes das entidades não governamentais votadas, com número de votos recebidos.

DA NOMEACÃO

Art. 23 A nomeação dos membros não governamentais do CMDCA será feita pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial do município de Monte Carmelo.

Art. 24 Os Conselheiros de Direito do CMDCA representantes da sociedade civil, exercerão mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução automática ou a prorrogação de mandato, conforme a Lei Municipal 1477/2018.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 25 As entidades poderão impugnar os termos deste Edital, de forma escrita, à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua publicação.

Art. 26 Após a inscrição das entidades, candidatos a conselheiro de direitos e dos delegados indicados pelas entidades não governamentais, também poderá ocorrer a impugnação no prazo de 24 horas à Comissão Organizadora Eleitoral.

Art. 27 Após a proclamação do resultado das eleições, as entidades também poderão interpor recurso no prazo de 24 horas à Comissão de Trabalhos Eleitoral, em caso de suspeita de fraude à eleição.

Art. 28 No caso de interposição de recursos referidos nos artigos anteriores, as Comissões Eleitorais deverão apresentar informações/defesa ao CMDCA e o CMDCA proferirá a decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

DAS COMISSÕES

Art. 29 A Comissão Organizadora Eleitoral definida em Plenária no dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2020, fica assim definida nos termos desse Edital: área não-governamental (sociedade civil): 1. Beatriz Santos Gusmão, 2. Maria Lúcia da Silva, 3. Osvaldo Antônio da Silva e 4. Daniel Dias de Oliveira. Cabe a referida comissão, organizar todos os trabalhos antecedentes à Assembleia de Votação para escolha de membros de Conselheiros de Direitos, representantes da Sociedade Civil, bem como, auxiliar e participar do respectivo processo eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todo o Processo de Eleição obedecerá a Lei Municipal 1477/2018 e disposto neste Edital.

Art. 31 O CMDCA poderá solicitar às entidades inscritas informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

Art. 32 Demais informações serão obtidas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou através do e-mail cmcamontecarmelomg@gmail.com

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais e, se necessário, os casos serão submetidos à decisão da plenária do CMDCA.

Monte Carmelo, 14 de fevereiro de 2020.

DANIEL DIAS DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação da Resolução (Edital de Chamada Pública) para Convocação das Entidades da Sociedade Civil.	17/02/2020
Período de inscrição das Entidades Habilitadas (apresentação de candidatos e delegados) e inscrição das Entidades NÃO cadastradas no CMDCA, para receberem registro.	De 02/03/2020 a 06/03/2020
Período de inscrição dos Candidatos e dos Delegados das Novas Entidades Habilitadas para participarem da Assembleia de Votação	De 02/03/2020 a 06/03/2020
Reunião do CMDCA para análise e deferimento/deferimento das inscrições das Novas Entidades Habilitadas e publicação da Resolução contendo a lista de novas Entidades Habilitadas a participarem do Processo Eleitoral da Sociedade Civil	13/03/2020
Período de Impugnação contra as Entidades Inscritas, aos candidatos à Conselheiro de Direitos e Delegados, para participarem da Assembleia de Votação	16/03/2020
Período de interposição de recursos contra indicação de candidatos e delegados com apresentação e informações/defesa ao CMDCA e o mesmo proferirá a decisão.	17/03/2020
Publicação de Resolução caso ocorra Impugnações e recursos	18/03/2020
Assembleia de Votação	20/03/2020
Proclamação e Publicação do Resultado de Votação	23/03/2020
Período de impugnação do resultado das eleições das entidades não governamentais	24/03/2020
Período de interposição de recursos do resultado das eleições com apresentação e informações/defesa do CMDCA e o mesmo proferirá a decisão.	25/03/2020

Publicação de Portaria das Novas Entidades Eleitas que irão compor o CMDCA e a Indicação de Novos membros da área governamental (pelo Poder Executivo)	31/03/2020
Diplomação das Entidades Eleitas	03/04/2020

ANEXO II

Ficha de inscrição de CANDIDATO a membros no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Monte Carmelo e apreciação dos documentos para Assembleia de Votação da Sociedade Civil

() Titular () Suplente

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____
 Nome completo: _____-CPF: _____
 RG: _____ Data da Emissão: ____/____/____ Título de Eleitor: _____
 Seção: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
 Endereço residencial: _____ Telefone: _____
 E-mail: _____ Escolaridade: _____
 Entidade Civil Representante: _____ CNPJ: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

() reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais extraída perante a Justiça Estadual.	() residir no município há mais de dois anos e está em gozo de seus direitos políticos, comprovados por certidão expedida pelo cartório eleitoral local.
() possuir capacidade civil plena (certidão civil) extraída perante a Justiça Estadual.	() comprovação de trabalho ou o voluntariado na entidade ou movimento não governamental pelo qual concorrer.
() declaração da entidade, assinado pelo representante legal, comprovando o trabalho ou o voluntariado do candidato.	() anexar cópia de todos os documentos pessoais e documentos exigidos no artigo 6º parágrafo I deste Edital.

Eu, _____, declaro que li o Edital nº 01/2020 os requisitos exigidos nele para investidura de membro para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representando a Sociedade Civil.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do

indeferimento _____

Monte Carmelo, _____ de _____ de 2020.

Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO DO CANDIDATO E DO DELEGADO PARA CORROBORAÇÃO DE TRABALHO OU VOLUNTARIADO NA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

() TITULAR () SUPLENTE () DELEGADO

Nome do Candidato/Delegado: _____

Nome da Entidade: _____

Presidente da Entidade: _____

Número da Inscrição da Entidade no CMDCA: _____

() Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Área de Atuação:
 () Saúde () Esporte () Lazer () Assistência Social
 () Cultura () Assistência Social () Educação () Trabalho

Eu, _____, representante legal da Entidade Não Governamental _____, declaro para os devidos fins que o cidadão _____, exerce trabalho ou voluntariado na referida Entidade. E atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Monte Carmelo, _____ de _____ de 2020

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO IV

Ficha de Inscrição dos DELEGADOS para à Assembleia de Votação dos Membros da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Ficha de Inscrição de Delegado nº _____

Nome completo: _____ CPF: _____

RG: _____ Data da Emissão: ____/____/____ Título de Eleitor: _____ Seção: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Escolaridade: _____ Telefone: _____

Endereço residencial: _____ E-mail: _____

Entidade Civil Representante: _____ CNPJ: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

() Declaração da Entidade Comprovando o Trabalho ou o Voluntariado do Delegado, assinada pelo Presidente.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2018 os requisitos exigidos nele para investidura da função de Delegado na Assembleia de Votação.

Assinatura do Delegado

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento _____

Monte Carmelo, _____ de _____ de 2018.

Presidente da Comissão Organizadora

Outros Membros da Comissão Organizadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 10.070, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos envolvendo servidor público que especifica".

A Procuradora Geral do Município, Dra. Iolanda Gomes Sunahara, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007, e com fundamento nos arts. 216 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

CONSIDERANDO ter chegado ao seu conhecimento por meio de Comunicação Interna da Unidade de Atenção Básica em Saúde, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – Ofício nº 011/2019, datado de 17/01/2020, fatos que envolvem a servidora pública A.M.P.;

CONSIDERANDO que de acordo com as informações, a servidora, em tese, encontrava-se deitada em uma maca da sala de procedimentos da Unidade de Atenção Básica de Saúde descansando, durante a jornada de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 207 da Lei Complementar 08/2005, segundo o qual "o servidor que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigado a dar conhecimento à autoridade e esta a tomar providências, objetivando a apuração dos fatos e irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado, ampla defesa".

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a veracidade dos fatos e possíveis infrações à Lei Complementar nº 08/2005 (Estatuto dos Servidores), que envolvem a servidora A.M.P., matrícula nº 438666, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Designo os servidores Dr. Guilherme Gomes Silva, inscrito na OAB/MG nº 109.474, matrícula 439.868, João Batista Nunes, matrícula 27.111, e Célia Aparecida Moreira, matrícula 439.359, a fim de que, mediante a presidência do primeiro, constituam Comissão Processante incumbida de apurar em 60 (sessenta) dias as supostas irregularidades.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 14 de fevereiro de 2020.

IOLANDA GOMES SUNAHARA
 Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO – Termo de Convênio de mútua cooperação que entre si celebram o Município de Monte Carmelo por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a União Estudantil de Monte Carmelo, conforme Lei Autorizativa nº 1512, de 20 de fevereiro de 2019 e Lei nº 1526, de 10 de abril de 2019. Constitui objeto deste Convênio a fomentação de ações de caráter público na educação, com repasse de recursos financeiros à União Estudantil de Monte Carmelo, objetivando custear partes das despesas com o serviço de transporte intermunicipal dos estudantes universitários de graduação, regularmente matriculados em

instituições de ensino de 3º grau, reconhecidas pelo MEC, que estudem fora do Município de Monte Carmelo, observando o valor de R\$417.920,00 (quatrocentos e dezessete mil e novecentos e vinte reais) anuais em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e fixas. A primeira parcela deverá ser efetuada até 29/02/2020. Vigência: 10 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO –MG. AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS - Nº 01/2020. O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 03 de março de 2020, às 09:00 horas no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129 – 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, a Tomada de Preços – nº 01/2020, tipo Menor Preço Global. Cujo Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, para a Execução de Obra da Ponte da Avenida João Pinheiro, no Centro da Cidade de Monte Carmelo-MG. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 14 de fevereiro de 2020. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL.

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br